



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 175377/2016**  
**Interessado: Eterno Borges Lima Filho**  
**Relator: Flávio Lima de Oliveira - SINFRA**  
**Defendente: o próprio**  
**2ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do Julgamento: 29/06/2023**

**Acórdão nº 293/2023**

Auto de infração 155231 de 08/03/2016. Por volta das 15h., um denunciante ligou no telefone funcional da 2ª Cia de Polícia Militar Ambiental, dizendo que uma página denominada “ Facebook”, continha um vídeo de pesca predadora, diante do fato a guarnição assistiu as imagens e passados alguns instantes, foi passado via, denúncia o recolhimento dos infratores. Assim sendo foi realizada diligência e encontrados os infratores, os mesmos foram conduzidos até a 1ª DP. Informo que os infratores estavam utilizando uma rede de arrasto para capturar o pescado. Decisão Administrativa nº 2979/SGPA/SEMA/2020, homologada em 08/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 35, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que a compensação seja convertida em peixamento de alevinos de espécie nativa na bacia hidrográfica capturada e/ou convertida no mesmo valor de milheiro de alevinos, praticados na região. Voto do relator: votou pelo conhecimento do recurso e no mérito deu provimento, haja vista ter ocorrido o instituto da prescrição intercorrente havida entre a emissão do Despacho em 12/04/2016 (fls.29) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 04/08/2020 (fls.32). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 12/04/2016 e 04/08/2020, com fulcro no artigo com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anuniação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto CARACOL

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.